

Anúncio n.º 5322/2011**Processo: 4737/11.0T2SNT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11753309

Data: 06-04-2011

Insolvente: José Augusto de Jesus Antas

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Augusto de Jesus Antas, nascido(a) em 07-04-1971, natural de Angola, NIF — 207057214, BI — 10451442, Endereço: Rua Dr João de Barros N.º 102 — 2.º Esq., 2725-000 Mem Martins com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D.º., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-04-2011. — O Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304555719

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5323/2011****Processo n.º 1299/10.0TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria da Conceição Teixeira Sobrinho

Credor: Barclaycard-Departamento Barclays Bank Plc e outro(s)

No Tribunal Judicial de Lisboa — 4.º Juízo Cível — 1.ª Secção, foi proferido Despacho Inicial Cessão de Rendimento Disponível e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria da Conceição Teixeira Sobrinho, estado civil: Viúva, NIF — 127035478, BI — 3745362, Endereço: Rua Particular Azinhaga dos Lameiros, Lote 6, 1.º Dt.º, 1600-480 Lisboa; Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de cessão de rendimento disponível, com exclusão deste rendimento de 1/3 do vencimento mensal líquido auferido pela Insolvente.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a Insolvente fica obrigada a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Amândio de Oliveira Monteiro*.
304555751

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5324/2011****Processo: 187/11.7TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 1857251****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 04-04-2011, às 14 h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aleixo & Marques, L.ª, NIF — 500950229, Endereço: A do Barriga, 2630-000 Arruda dos Vinhos, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: António Francisco Carvalho Pereira, NIF — 107641968, Endereço: Estrada Nacional, N.º 3, 2630-000 Arruda dos Vinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol. Joaquim Ferro Rodrigues, Endereço: Casal do Salema, 7, 2615-365 Alverca do Ribatejo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de

reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304546906

Anúncio n.º 5325/2011

Processo n.º 234/07.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

SPOBARG, Representação e Serviços Tecnológicos, L.ª, NIF 503738409, Endereço: R. Professor Egas Moniz, N.º 1, R/C Esquerdo, Amora, Seixal.

Administrador de Insolvência: Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, N.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304579696

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5326/2011

Processo: 129/06.1TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1860284

Insolvente: Erre Três Eme — Papelarias, L.ª

Publicidade da nomeação de administrador de insolvência:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 06-03-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Erre Três Eme — Papelarias, L.ª, NIF — 503703761, Endereço: Rua Jacinto Nunes, n.º 8 — 1.º Dtº, Lisboa, Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco António Oliveira de Almeida Ricarte, Endereço: Rua Jacinto Nunes, N.º 8, 1.º Dto., Penha de França, Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 10/03/2011 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa, em substituição do anterior.

7 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304559559

Anúncio n.º 5327/2011

Processo: 241/06.7TYLSB-C Apenso de Prestação de Contas N/Referência: 1859908

Insolvente: Hugin Editores, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a insolvente “Hugin Editores, L.ª”, com sede em Rua Ilha de São Tomé, n.º 12 R/C, 1170-185 Lisboa, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-04-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304558124

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5328/2011

Processo: 97/11.8TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Iberlage, Fabricação de Cofragens e Peças Especiais, L.ª

Insolvente: Servicemaster — Serviços de Marketing e Franchising, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Servicemaster — Serviços de Marketing e Franchising, Unipessoal L.ª, NIF — 505109000, Endereço: Nucleo Empresarial S. Julião do Tojal 1 Fracção R, 2660-533 São Julião do Tojal com sede na morada indicada.